



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## DENÚNCIA

Campinas, 19 de agosto de 2026.

### TERMO DE DENÚNCIA Nº 003/2026

**Processo Administrativo** HMMG.2023.00002709-90

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio nº 020/23 (9356292)**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro, a **AUTARQUIA MUNICIPAL REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Denúncia do Convênio nº 020/23, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e nas Instruções Normativas do TCE/SP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLAÚSULA PRIMEIRA

1.1. Fica estabelecido, nos termos da cláusula 10.1, a denúncia do Termo de Convênio nº 020/23.

1.2. Em razão da denúncia, devidamente formalizada no Ofício nº 19772306 do processo SEI.HMMG.2023.00002709-90, e considerando a anuência expressa constante no doc. nº 19933209, o Termo de Convênio nº 020/23 **terá sua vigência encerrada a partir da data de assinatura do presente Termo de Denúncia.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica expressamente consignado que a lavratura do presente termo de denúncia não desonera a conveniada do cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município de Campinas no ajuste originário e nos seus termos aditivos. Assim, caso apuradas pendências/inconsistências na prestação de contas, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação assumida, a conveniada estará obrigada a regularizar todas as falhas, nos prazos e termos legais, e a ressarcir o Município de Campinas por todos os prejuízos que lhe ocasionar, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive no âmbito judicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Campinas-SP para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 03/09/2026, às 13:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretário(a) Municipal**, em 03/09/2026, às 13:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19985917** e o código CRC **1D695BD9**.